



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
 Telefone: (11)3489-6640 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004723-10.2017.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbência**
 Exequente: **Municipalidade de São Paulo e outro**
 Executado: **Horizonte Adm. e Comércio Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Cristina Fernandez Teixeira e Oliveira**

VISTOS.

I – Fls. 160/163 – Conheço dos embargos de declaração opostos pela requerente, porque tempestivos, mas rejeito-os no mérito, eis que inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada.

De fato, no que diz respeito à isenção, mister asseverar que o artigo 8º, *caput*, da Lei Estadual nº 11.331/02, apenas dispensou o Município do pagamento das parcelas destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, sendo, pois, devidos os demais valores que compõem os emolumentos cartorários.

Em relação à utilização do valor venal de referência como parâmetro de avaliação, por outro lado, inexistente omissão na decisão embargada, eis que por certo viável a utilização de anúncios publicitários.

Não obstante, considerando que referido valor é apurado de forma específica para cada imóvel com base nas negociações do mercado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
Telefone: (11)3489-6640 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

imobiliário local, reputo razoável a sua adoção conforme postulado pela exequente.

Registro apenas que a consulta de fl. 161 concerne o imóvel de fls. 143/148 ao passo que a matrícula do imóvel penhorado encontra-se acostada as fls. 149/154.

II – No mais, considerando a apresentação do e-mail de fls. 163, nesta data procedi ao protocolo da remessa da ordem de penhora de fls. 155/156.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

Carmen Cristina Fernandez Teijeiro e Oliveira
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
